



CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- PROVIMENTO Nº 09/91 -

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que as Autoridades Policiais do Estado do Paraná, no que se refere a pessoas presas já sentenciadas e que se encontram recolhidas nas Cadeias Públicas das Delegacias de Polícia, não vêm cumprindo o disposto no Art. 714 e seus incisos e parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a inobservância ou a omissão do precitado dispositivo pelas Autoridades Policiais vem causando embaraços e obstando a apreciação de pedidos de Livramento Condicional de pessoas que alegam bom comportamento carcerário, pela ausência de minucioso relatório com os requisitos elencados na norma adjetiva penal em epígrafe;

CONSIDERANDO que depende da Autoridade Policial o relatório sobre o sentenciado quanto a sua permanência na prisão e que tal embasará a apreciação do pedido de seu livramento condicional pelo Conselho Penitenciário do Estado;

D E T E R M I N A

A todas as Autoridades Policiais do Estado, sob pena de responsabilidade, que dêem cumprimento integral ao disposto no Art. 714 do Código de Processo Penal, devendo remeter ao Conselho Penitenciário do Estado minucioso relatório, onde deverá constar obrigatoriamente:

- a)- O caráter do sentenciado, revelado pelas seus antecedentes e conduta na prisão;
- b)- o procedimento do liberando na prisão, sua aplicação ao trabalho e seu trato com os companheiros e funcionários do estabelecimento
- c)- suas relações, quer com a família, quer com estranhos;



CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

d)- seu grau de instrução e aptidão profissional, com a indicação dos serviços em que haja sido empregado e da especialização anterior ou adquirida na prisão;

e)- sua situação financeira, e seus propósitos quanto ao seu futuro meio de vida, juntando a Autoridade Policial, quando dada por pessoa idônea, promessa escrita de colocação do liberando, com indicação do serviço e do salário.

O relatório deverá ser, no prazo de quinze dias, remetido ao Conselho Penitenciário do Estado, com o prontuário do sentenciado, se houver, e, na falta, a autoridade competente receberá comunicado, do Conselho, quanto a essa omissão.

C U M P R A - S E .

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL, em Curitiba, em 07 de outubro de 1991.



Wesley Domingos Cury

- CORREGEDOR -